

REGIMENTO DO CES

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada no dia onze de dezembro de dois mil e oito, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o Capítulo II, Art. 4º, parágrafo XXI do seu Regimento Interno e considerando:

a) os debates ocorridos na II Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, na XIV Plenária Nacional de Conselhos de Saúde, na 7ª Conferência Estadual de Saúde e na 13ª Conferência Nacional de Saúde;

b) a experiência já acumulada do Controle Social da Saúde e reiteradas demandas do Conselho Estadual de Saúde referentes às propostas de composição, organização e funcionamento dos Conselhos de Saúde, conforme § 5º inciso II artigo 1º da Lei nº. 8.142/90 e a Resolução nº. 333/03;

c) o objetivo de consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio dos Conselhos Estadual e Municipais, das Conferências de Saúde e Plenárias de Conselhos de Saúde;

d) que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam um pólo de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas demais esferas da ação do Estado.

RESOLVE:

Aprovar proposta de alterações no Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, no que se refere à sua REFORMULAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Estadual de Saúde - CES, órgão colegiado, autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo integrante específico da estrutura básica da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), com composição, organização e competência em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Estadual nº. 6074 de 22 de maio de 1991, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e na Resolução nº. 333/03 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual de Saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na administração da Saúde, como Subsistema da Seguridade Social, propiciando seu controle social, sendo assim integrado por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais da saúde e usuários do SUS.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da política estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º As resoluções do Conselho Estadual de Saúde serão obrigatoriamente homologadas pelo Governo do Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB em um prazo de 10 (dez) dias, dando-lhes publicidade oficial.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Ao Conselho Estadual de Saúde compete:

- I. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o efetivo controle social na Saúde;
- II. Discutir, elaborar e aprovar proposta de implementação das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- III. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- IV. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do CES-BA, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- V. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais, não governamentais, privadas e movimentos sociais, visando à promoção da Saúde;
- VI. Estabelecer ações de informação, educação popular e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CES-BA, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- VII. Formular e/ou apoiar e promover a educação permanente para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências dos Conselhos de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- VIII. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do CES-BA;
- IX. Promover o acompanhamento permanente dos Conselhos de Saúde, podendo elaborar normas técnicas para a criação e funcionamento dos conselhos regionais, municipais, distritais e locais de saúde;
- X. Dar conhecimento a cada respectivo Conselho Municipal de Saúde de todos os convênios e Resoluções firmadas nas três esferas, assim como ações desenvolvidas e implementadas em saúde pela Rede Pública e Privada conveniada, que se dirijam ao referido município.

- XI. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo todos os seus aspectos, fiscalizar a sua aplicação nos setores público e privado;
- XII. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- XIII. Discutir e aprovar o Plano Estadual de Saúde e proceder a sua revisão periódica;
- XIV. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, de acordo com critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;
- XV. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;
- XVI. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XVII. Acompanhar as diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- XVIII. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Estadual.
- XIX. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Estadual de Saúde – FES/BA e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XX. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XXI. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Estadual de Saúde e os transferidos e próprios do Estado e da União;
- XXII. Acompanhar a distribuição e execução de recursos financeiros de origem Federal e Estadual para os municípios;
- XXIII. Analisar trimestralmente a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde, de acordo o artigo 12 da Lei nº. 8.689/93.
- XXIV. Criar Comissões técnicas e Grupos de Trabalho para discussão de temas específicos e para a apresentação de sugestões destinadas a subsidiar decisões pertinentes aos respectivos temas e/ou áreas, visando melhorar o funcionamento do CES-BA e do SUS;
- XXV. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.
- XXVI. Elaborar e aprovar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento
- XXVII. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Estadual de Saúde é composto por 32 (trinta e duas) representantes, considerando-se ainda o que propôs a Resolução nº. 333/2003 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de representação estadual de usuários;
- b) 25% de entidades de representação estadual dos trabalhadores na saúde;
- c) 25% de representação de governo (federal, estadual e municipal) e prestadores de serviços públicos e/ou privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

I – Representantes do Governo.

- a) O Secretário de Saúde do Estado da Bahia;

- b) Um representante da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado da Bahia;
- c) Um representante do Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS;
- d) Um representante do Ministério da Saúde;

II – Prestadores de Serviços de Saúde.

- a) Dois representante dos Prestadores de serviço em saúde;
- b) Um representante da Comunidade Científica;
- c) Um da BAHIAFARMA

III – Trabalhadores em Saúde.

- a) Quatro representantes de entidades congregadas em Sindicatos e Federações;
- b) Quatro representantes de Conselhos de classe e demais Associações Profissionais;

IV – Usuários.

- a) Quatro representantes do Fórum de Entidades de Patologias;
- b) Três representantes de entidades congregadas em Centrais e federações de trabalhadores urbanos e rurais, exceto entidades da área da saúde;
- c) Dois representantes do Fórum de Pessoas com Deficiências;
- d) Um representante de entidades congregadas em Federações e Associações patronais urbanas e/ou rurais, exceto entidades patronais da área da saúde.
- e) Um representante do Fórum de entidades religiosas;
- f) Um representante do Fórum de mulheres organizadas em saúde;
- g) Um representante do Fórum de entidades de aposentados e/ou pensionistas;
- h) Um representante do Fórum de combate a violência;
- i) Um representante do Fórum de entidades do movimento anti-racista;
- j) Um representante de populações indígenas ou Quilombolas;

Parágrafo único - A cada titular corresponderá um suplente representativo de entidade e/ou Instituição, do mesmo segmento.

Art. 6º - As entidades, em seus respectivos segmentos, escolherão seus representantes e respectivos suplentes, em assembleias de ampla e específica convocação, a ser regulamentada pelo CES/BA, através de Edital devidamente publicado para este fim.

Parágrafo único - O referido regulamento implica na criação de critérios de elegibilidade para as entidades participantes do processo eleitoral, em seus respectivos segmentos, garantindo a legitimidade do pleito e definindo as prerrogativas para o encaminhamento, juntamente com as respectivas Atas e os nomes dos representantes eleitos, ao Secretário Estadual de Saúde, que os submeterá ao Governador para fins de nomeação.

Art. 7º - Os integrantes do Conselho Estadual de Saúde - CES serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo do Estado.

Parágrafo único - Os membros do CES/BA, quando do exercício de atividades específicas deste, terão seus pontos e/ou frequências liberadas e abonadas mediante declaração comprobatória.

CAPÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º - O Conselho Estadual de Saúde tem a seguinte organização:

- I – Colegiado Pleno (Plenário);
- II – Coordenação Executiva;

- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Técnicas;
- V – Grupos de Trabalho.

Art. 9º - O Colegiado Pleno do CES é seu órgão deliberativo máximo e conclusivo, que se reunirá ordinária e extraordinariamente em conformidade com o que preceitua este regimento.

Art. 10º - Os Conselheiros representantes – titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, independentemente do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 6º.

Art. 11 – A Coordenação Executiva terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Secretário Adjunto.

§ 1º - A referida Coordenação será eleita em reunião extraordinária do CES, convocada para esse fim, sendo composta de 04 (quatro) Conselheiros, respeitada a paridade, dentre os membros do Plenário, para um período de dois anos, podendo haver uma recondução, por igual período.

§ 2º - A formação de chapa deverá ocorrer em até 07 (sete) dias antes do referido pleito, e as inscrições devem se encerrar nas vinte e quatro horas antecedentes ao horário estabelecido para a reunião, podendo se candidatar o Conselheiro que estiver regular em relação ao referido mandato no CES.

§ 3º – Em caso de vacância definitiva de qualquer um dos cargos da Coordenação Executiva no decorrer do mandato, será feita uma nova escolha para o cargo vacante, devendo o segmento correspondente que ocupava o cargo, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias indicar o representante substituto.

Art. 12 - A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo e técnico ao Colegiado Pleno e a Coordenação Executiva, e contará com:

I – Coordenador (a)

II – Corpo Técnico e Administrativo, integrado por Assessorias Técnicas e pessoal administrativo.

Parágrafo único – O (a) Coordenador (a) deverá ser um (a) funcionário (a) público (a) de carreira, vinculado (a) à Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 13 - As Comissões Técnicas Permanentes ou Provisórias criadas pela Plenária do Conselho, e terão caráter exclusivamente consultivo, propositivo e de assessoramento.

Art. 14 – O CES terá no mínimo, três (03) Comissões Permanentes, respeitando a paridade e atuarão de modo abrangente no acompanhamento da execução das ações do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual, em cumprimento ao disposto na legislação sanitária, sendo:

- a) Comissão de Planejamento e Acompanhamento Financeiro e Orçamentário;**
- b) Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde;**
- c) Comissão Inter-setorial de Saúde do Trabalhador – CIST.**

Parágrafo Único – As Comissões contarão com a participação dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 15 - As Comissões Técnicas Permanentes ou Provisórias elegerão seus representantes Titulares dentre os Conselheiros que estejam como Titulares na reunião do CES que estabeleceu a composição das referidas Comissões.

Art. 16 - Cada Comissão será dirigida por um Coordenador eleito pela mesma.

Art. 17 - A critério do Plenário, poderão ser criados Grupos de Trabalho em caráter transitório, que terão como missão fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica para a Plenária do Conselho, com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no máximo cinco (05) membros, não necessariamente composta por Conselheiros.

Parágrafo Único - Cada Grupo de Trabalho será dirigido por um Coordenador indicado pelo Colegiado Pleno do CES, tendo sua composição definida em Resolução do CES, homologada em Portaria da SESAB.

Art. 18 - A SESAB proporcionará ao CES/BA todas as condições para seu pleno e regular funcionamento, concedendo-lhe ainda suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados, disponibilizando um quadro de Recursos Humanos, composto no mínimo por 15 (quinze) servidores, com funções e atribuições a serem definidas pela SESAB, Coordenação Executiva e Coordenação da Secretaria Executiva do CES/BA.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 – A Plenária do Conselho Estadual de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pela Coordenação Executiva ou por 2/3 dos Conselheiros, sendo públicas e abertas a todos os interessados.

§ 1º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros;

§ 2º - À hora regimental, não havendo número para deliberar aguardar-se-á por trinta (30) minutos, a formação do *quorum*. Decorrido este prazo e persistindo a falta de *quorum* serão feitas até três convocações sucessivas, com intervalos de até sete dias, decidindo-se na terceira convocação com qualquer número;

§ 3º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de *quorum*, e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 1º deste artigo, caso contrário não poderá haver deliberações.

§ 4º - Cada membro terá direito a um voto;

§ 5º - Aos suplentes só caberá direito a voto na ausência do seu titular;

§ 6º - Os membros Suplentes do CES/BA terão direito à voz nas reuniões do Colegiado Pleno;

§ 7º - Os cidadãos não Conselheiros presentes às reuniões do Colegiado Pleno do CES/BA, poderão ter direito à voz nos assuntos da pauta, cabendo ao CES aprovar e limitar o número de inscrições.

Art. 20 - O Presidente do Conselho Estadual de Saúde terá direito a voto de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 21 - Antes de cada reunião deverá ser elaborada a pauta dos trabalhos pela Coordenação Executiva e pela Secretaria Executiva do Conselho, de acordo com a deliberação da sessão anterior, no que tange ao dia, hora e local da sessão e a ordem cronológica de entrada dos processos para apreciação, excetuando-se dessa cronologia as matérias propostas quando da convocação de sessão extraordinária ou quando for requerida urgência para determinada matéria, a critério da Coordenação Executiva.

Art. 22 - O encaminhamento aos Conselheiros das convocações das pautas dos trabalhos e dos processos e, dentre estes aos Relatores, será feito, no caso das sessões ordinárias, até sete dias antes da realização das mesmas e, no caso de sessões extraordinárias, até quatro dias úteis antes do seu início.

Art. 23 - Nas sessões do Conselho Estadual de Saúde – CES, será observada a seguinte ordem de trabalho:

- a) verificação do número de Conselheiros presentes;
- b) abertura da sessão Plenária pelo Presidente;
- c) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- d) comunicação de ordem geral, leitura de informes e despachos constantes dos expedientes que terá a duração máxima de trinta (30) minutos, na qual os Conselheiros poderão usar da palavra pelo prazo máximo de três (03) minutos;
- e) apresentação da pauta e possíveis alterações;
- f) ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de Resoluções e Recomendações, Relatórios e Pareceres;
- g) escolha e designação dos Relatores;
- h) franqueamento da palavra a qualquer Conselheiro, pelo prazo de cinco (05) minutos.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação.

§ 2º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas, e das atas devem constar a relação dos participantes, relação dos temas abordados e todas as deliberações tomadas.

§ 3º - As reuniões ordinárias terão a duração máxima de oito (08) horas, ocorrendo preferencialmente na última quinta-feira de cada mês.

Art. 24 – Iniciada a ordem do dia, em havendo Relatórios e Pareceres, os Conselheiros designados farão a leitura e emitirão o seu voto.

§ 1º - Após a leitura do parecer o Presidente o submeterá a discussão, franqueando a palavra aos Conselheiros para os esclarecimentos necessários.

§ 2º – Ao início da discussão poderá ser pedido vistas devendo o assunto retornar na reunião ordinária seguinte, ou extraordinária a critério da plenária, para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de um Conselheiro. Este que pediu vistas será o relator.

§ 3º - Nenhum Conselheiro, salvo o relator poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao Conselheiro o prazo máximo de cinco (05) minutos para a primeira intervenção e três (03) minutos para a segunda;

§ 4º - A interrupção do relator, mediante apartes, só será permitida com sua concordância e por tempo por ele fixado, não sendo permitido às apartes à palavra ao Presidente e ao Conselheiro que estiverem formulando questões de ordem;

§ 5º - Os Conselheiros que se julgarem insuficientemente esclarecidos poderão pedir vistas ao processo e solicitar diligências;

§ 6º - O prazo de vistas será de até quinze (15) dias corridos mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido em face da urgência ou relevância do assunto;

§ 7º - A distribuição do parecer dos Relatores, processo do qual se solicitou vistas, será feita dez (10) dias antes da sessão.

Art. 25 – O Conselheiro titular e suplente que deixar de comparecer a três (03) sessões ordinárias consecutivas ou a seis (06) intercaladas no período de um ano calendário, sem justificativa, será substituído pela entidade ou instituição.

Parágrafo Único – Considera-se justificativa, apenas afastamento por motivos de saúde, do Conselheiro ou familiares, ou afastamento por solicitação deste CES ou da entidade representada.

Art. 26 - As deliberações do Conselho Estadual de Saúde serão tomadas pela maioria simples dos presentes, mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Secretário de Estado da Saúde sempre que se reportarem às responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais, de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestarem reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 2º - As Resoluções do Conselho Estadual de Saúde serão homologadas pelo Secretário de Estado da Saúde e publicadas no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), no prazo máximo de dez (10) dias, após sua aprovação pelo Plenário.

Art. 27 - A Coordenação Executiva reunir-se-á a cada 15 (quinze) dias, e extraordinariamente, quando convocada pelo Colegiado Pleno, pelo Secretário de Estado da Saúde ou requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 28 - São atribuições do Presidente do Conselho Estadual de Saúde (CES):

- a) abrir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual de Saúde, dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade com este regimento;**
- b) interpretar o regimento nas questões de ordem;**
- c) participar da Coordenação Executiva;**
- d) interpretar nos casos omissos ao Regimento valendo-se se for necessário de assessoria jurídica submetendo sempre o seu parecer ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde;**
- e) fazer os encaminhamentos pertinentes a boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;**
- f) avisar, previamente ao Vice – Presidente do Conselho quando a sua ausência for concomitantemente a do Secretário Geral e da Coordenação Executiva;**
- g) fazer cumprir a ordem das inscrições controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Plenário encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do Conselheiro quando o mesmo exceder o seu tempo;**
- h) submeter ao Plenário do Conselho a alteração da ordem do dia das matérias a serem votadas ou a introdução de novos itens a serem votados;**
- i) delegar competências aos membros do Conselho;**
- j) fazer o encerramento da reunião;**

SEÇÃO II DO VICE - PRESIDENTE

Art. 29 - São atribuições do Vice – Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos legais;**
- b) auxiliar na coordenação dos trabalhos do CES/BA;**
- c) auxiliar à condução das reuniões ordinárias e extraordinárias;**
- d) participar das comissões técnicas;**
- e) zelar pelo bom e fiel cumprimento das resoluções do CES/BA;**

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 30 - São atribuições do Secretário Geral:

- a) substituir o Vice – Presidente na ausência deste;**
- b) auxiliar na condução das reuniões ordinárias e extraordinárias do CES/BA;**
- c) auxiliar à Secretária Executiva do CES/BA;**

- d) participar das comissões técnicas;
- e) zelar pelo bom e fiel cumprimento das resoluções do CES/BA;

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 31 - São atribuições do Secretário Adjunto:

- a) substituir o Secretário Geral na ausência deste;
- b) participar das comissões técnicas;
- c) zelar pelo bom e fiel cumprimento das resoluções do CES/BA;

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32 - São atribuições da Secretária Executiva:

- a) preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- b) acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- c) dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- d) acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- e) promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- f) atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde dos Municípios;
- g) despachar os processos e expedientes de rotina; e
- h) acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Estadual de Saúde.

SEÇÃO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 33 - São atribuições dos Conselheiros:

- a) comparecer as reuniões Plenárias do CES e das Comissões as quais participem, relatando processos, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito dos temas pautados;
- b) estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- c) manifestar impedimento, fundamentando-o, quando julgar-se impossibilitado de relatar ou votar;
- d) requerer ao Secretário de Estado da Saúde e aos Dirigentes da SESAB – Secretaria Estadual de Saúde da Bahia, todas as informações necessárias à solução dos assuntos a serem tratados;
- e) apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- f) apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- g) requerer votação de matéria em regime de urgência ou preferência;
- h) acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- i) apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas e aprovadas pelo Conselho, apresentando relatórios à Plenária do CES;
- j) zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CES/Ba;
- k) contribuir de forma efetiva na formulação e construção das Conferências Estadual e Municipais de Saúde
- l) pedir a verificação de *quorum* do Plenário;
- m) propor a criação de Comissões e Grupos de Trabalho;
- n) propor modificações a este Regimento.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 34 - Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- a) ordenar os trabalhos;
- b) promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- c) designar secretário *ad hoc* para cada reunião;
- d) apresentar Relatório conclusivo a Secretária Executiva do CES, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para devida guarda pela Secretaria Executiva, e caso se faça necessário encaminhar à Plenária do Conselho Estadual de Saúde;

- e) assinar as Recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as à Plenária do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 35 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- a) realizar estudos, apresentar propostas, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- b) requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- c) elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - A função de Conselheiro é de relevância pública, não remunerada, com garantia de dispensa do trabalho durante o período das reuniões, qualificações e ações específicas do Conselho Estadual de Saúde, sem prejuízo para o Conselheiro.

Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Plenária do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 38 - A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia garantirá dotação orçamentária para o pleno funcionamento do CES.

Parágrafo Único: Caberá ao FESBA (Fundo Estadual de Saúde) de acordo a dotação orçamentária prevista para este fim, prover os recursos necessários ao CES/BA, garantindo a autonomia desse colegiado conforme a sua natureza (Capítulo I, Art. 1º.) e em decorrência da relevância da sua competência e finalidade (Capítulo II e III) deste Regimento.

Art. 39 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho.

Art. 40 – Ficam revogadas as disposições em contrário.